



**PARECER Nº 421, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 900, DE 2024**

De autoria dos Deputados Clarice Ganem e Rafael Saraiva, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a criar Centros de Terapia Assistida por Animais para atendimento de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por 5 Sessões Ordinárias (de 16/12/2024 a 06/02/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Terapia Assistida por Animais (TAA) para atendimento de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, por meio do Sistema Único de Saúde.

A proposta prevê que os centros sejam compostos por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, incluindo médicos veterinários para garantir o bem-estar dos animais, e que os atendimentos sejam realizados conforme a ordem de encaminhamento médico pelo SUS.

Estudos demonstram que a interação com animais em ambiente terapêutico contribui para redução da ansiedade, melhora da comunicação, diminuição do uso de medicamentos, fortalecimento das funções cognitivas e físicas, além de promover bem-estar e qualidade de vida.

O projeto encontra respaldo no artigo 24 da Constituição Federal, que estabelece competência concorrente para legislar sobre saúde, e no artigo 219 da Constituição Estadual, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A medida atende à crescente demanda por terapias alternativas e inclusivas, especialmente voltadas a pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo maior acolhimento e dignidade.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 900, de 2024.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator